



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 197/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta - feira, 25 de Outubro de 2017 - Publicação: Quinta - feira, 26 de outubro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 1006/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 022481/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor OMIR HONORATO FILHO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.303-9, no período de 08 a 11/11 do corrente ano, para participar do Curso Auditoria Financeira e Contábil do Setor Público, na cidade de Vitória/ES, a ser realizado nos dias 09/11 e 10/11, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1007/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 022853/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08 a 11 de novembro do corrente ano, para participarem do 2º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil, a ser realizado na cidade de Cuiabá/MT nos dias 08/11 a 10/11/17, atribuindo-lhes três diárias e meia.



NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
Francisco das Chagas Braz de Oliveira	96.874-9	Auditor de Controle Externo
José de Jesus Cardoso da Cunha	97.037-9	Auditor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1008/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Requerimentos protocolados sob o nº 022869/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo elencado, no período de 07 a 10/11 do corrente ano, para participar do Workshop de elaboração do PE ODP.TC período 2018-2022 (dia 08/11) na cidade de Brasília/DF e participação como debatedor da Conferência Controle Social & os Tribunais de Contas e dos demais Tribunais no II CONACON (dia 09/11) , na cidade de Cuiabá/MT, atribuindo-lhe três diárias e meia

NOME	MATRÍCULA
José Inaldo de Oliveira e Silva	97.061-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1009/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Requerimentos protocolados sob o nº 022869/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo elencado, no período de 07 a 10/11 do corrente ano, para participar do Workshop de elaboração do PE ODP.TC período 2018-2022 , que será realizado na cidade de Brasília/DF nos dias 08 e 09/11/17, atribuindo-lhe três diárias e meia



NOME	MATRÍCULA
HAMIFRANCY BRITO MENESES	97.061-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1010/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 022815/17 e na Informação nº 476/17- DGP.

R E S O L V E:

Conceder a Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, 12 (dias) dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/05/16 a 01/05/17, para gozo no período de 06/11/17 a 17/11/17, com base no art. 172 da Lei nº 5888/09 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1011/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, para substituir a Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, no período de 06/11/17 a 17/11/17, em virtude da mesma se encontrar em gozo de férias (Portaria nº 1010/17), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: TC/022610/2017-TCE/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO DE CONVÊNIO ORIGINAL (CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2016 – CESSÃO DE SERVIDOR: TC/010448/2016-TCE/PI.

PARTES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01 e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – TJ/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05.

OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objeto **incluir no Anexo** deste Convênio o nome da servidora **Marília de Moura Santos Nogueira**, pertencente ao quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a ser cedida ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, passando a nominá-la no Anexo Único e consolidando-o na forma grafada neste Termo, **alterando a cláusula terceira e quinta**, de forma que:

Onde se lê:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A servidora cedida, durante o prazo da cessão, perceberá a remuneração do cargo, como se em exercício estivesse.

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio inicia-se no dia 1º de junho de 2016 e terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Os servidores cedidos, durante o prazo da cessão, perceberão a remuneração do cargo efetivo ocupado, excluídas as verbas indenizatórias, nos termos do regime jurídico do servidor.

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio inicia-se no dia 1º de junho de 2016 e terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado anualmente de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

Parágrafo único: O prazo de cessão decorrente desta Cooperação fica adstrito ao prazo de vigência do convênio, que expirará em 01 de junho de 2018, podendo ser renovado sucessivamente pelo prazo de 01 (um) ano, conforme interesse e conveniência dos convenentes.

DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:

11/10/2017.



EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/016546/2017-TCE/PI.

PARTES: MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.572/0001-94 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: Cessão de servidor público que exercerá suas atividades no órgão para o qual foi cedido e ao qual ficará subordinado, durante a vigência do presente Termo.

CESSÃO: O município de Cocal dos Alves cederá o servidor ALEXANDRE LOPES FILHO, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, pelo prazo a que se refere à Cláusula Quinta deste Termo, mediante documento de solicitação com identificação dos servidor.

REMUNERAÇÃO: O servidor cedido, durante o prazo de cessão, perceberá a remuneração do cargo, que será paga pelo órgão requisitante.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo tem início em 1º de agosto de 2017, com término no dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado, automaticamente, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2017.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2017**

Aos onze dias do mês de setembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0106/2017, em favor da Empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.825.457/0001-99**, no valor de R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente à participação de 1 (um) servidor no Curso “Auditoria da Folha de Pagamento no Serviço Público”. Conforme dispõe a proposta da empresa contratada, as opções de pagamento estipulam que para quatro ou mais participantes do mesmo órgão o valor por participante será o acima mencionado, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo **TC/022013/2017**.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0111/2017**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0111/2017, em favor da Empresa **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33**, no valor de R\$ 4.580,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais), referente à participação de 2 (duas) servidoras no “Curso PRÁTICO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TOPICOS RELEVANTES COM A NOVA IN 76/2016”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo **TC/021757/2017**.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0112/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0112/2017, em favor da Empresa **INSTITUTO ESAFI DE TREINAMENTOS E EVENTOS, CNPJ: 21.338.446/0001-09**, no valor de R\$ 1.690,00 (um mil seiscientos e noventa reais), referente à participação de 1 (um) servidor no Curso “Auditoria Financeira e Contábil no Setor Público”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/022481/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 113/2017, em favor da empresa **NEWLAND VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 41.597.303/0004-63**, no valor de R\$ 863,49 (oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), referente à aquisição de produtos relativos à revisão de 10.000 km no veículo **HILUX**, Placa **PIZ 4580**, de propriedade deste Tribunal de Contas, que se encontra dentro do prazo de garantia, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo **TC/022171/2017**.

Publique-se nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0114/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0114/2017, em favor da Empresa **ATRICON - ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASIL, CNPJ: 37.161.122/0001-70**, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à participação do Conselheiro Substituto **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**, no “**XXIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo TC/022595/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 113/2017, em favor da empresa NEWLAND VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 41.597.303/0004-63, no valor de R\$ 303,00 (trezentos e três reais), referente à realização de serviços relativos à revisão de 10.000 km no veículo HILUX, Placa PIZ 4580, de propriedade deste Tribunal de Contas, que se encontra dentro do prazo de garantia, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo **TC/022172/2017**.

Publique-se nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 280/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014661/2017,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor MARCELO LIMA FERNANDES, matrícula nº 97.048-4, ocupante do cargo de Motorista, 15 dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 11/11/2014 a 10/11/2015, para gozo no período de 03/07 a 17/07/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de junho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 507/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC- 022618/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora CLÁUDIA JOVANKA CURY DE MIRANDA, matrícula nº 82.200-X, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, para gozo de 10(dez) dias de licença prêmio no período de 23/10/2017 a 01/11/2017, concedida por meio da Portaria nº 107/05.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 508/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC- 022614/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PAIVA COSTA, matrícula nº 02.000-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, para gozo de 05 (cinco) dias de licença prêmio no período de 06/11/2017 a 10/11/2017, concedida por meio da Portaria nº 355/07.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 509/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC- 022660/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LUCIANE COSTA DE CARVALHO, matrícula nº 02.057-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, para gozo de 03(três) dias de licença prêmio no período de 25/10/2017 a 27/10/2017, concedida por meio da Portaria nº 157/07.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 510/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022679/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ DE JESUS CARDOSO DA CUNHA, matrícula nº 97.037-9, para substituir o titular chefe da VII DFAM, Francisco das Chagas Braz de Oliveira, matrícula nº 96.874-9, de 22/10 a 26/10/17, afastamento a trabalho, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 511/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimentos nº</i>
02.103-2	Maria Domingas Martins de Araújo	Auxiliar de Controle Externo	Biblioteca	26, 27, 30, 31/10/2017 e 01/11/2017	022703/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 512/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022677/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ DE JESUS CARDOSO DA CUNHA, matrícula nº 97.037-9, para substituir o titular chefe da VII DFAM, Francisco das Chagas Braz de Oliveira, matrícula nº 96.874-9, de 28/10 a 02/11/17, participação em competição desportiva, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 513/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022682/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor RENATO NUNES PEREIRA LEITE, matrícula nº 97950-3, para gozo de um dia de folga no dia 17/10/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 514/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022818/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor à disposição deste Tribunal de Contas MARCOS DAVID DA SILVA NERY FILHO, matrícula 97998-8, por 08 (oito) dias, no período 11/10/17 a 18/10/17, em razão de casamento, conforme prevê o artigo 106, Inciso III, c/c o artigo 202 da Lei Complementar nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 515/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº022659/2017.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de LUCAS CAVALCANTI VIEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 97.769-1, servidor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI à disposição desta Corte de Contas, para gozo de 20 dias de férias, no período de 16/11 a 05/12/2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO 2734/17

PROCESSO Nº TC/003150/16

DECISÃO Nº 474/17

ASSUNTO: Prestação de Contas do Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Teresina-SEMEL. Exercício 2016.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Galba Coelho Carmo – Gestor - (01/01/2016 a 01/04/2016).

ADVOGADO: Lucas Mendes da Silva (OAB/PI nº 4.941).

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 8º, INCISO VII, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/97. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARÇO. REPERCUSSÃO NEGATIVA.

1. Descumprimento do art. 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/97 –Pagamento de tarifas bancárias no valor de R\$ 59,55 no mês de março.

Sumário: Prestação de Contas - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Teresina-SEMEL. Exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese impropriedades/falha apuradas após o contraditório: descumprimento do art. 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/97.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça



18, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/06 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Galba Coelho Carmo**, no valor correspondente a **100 (cem) UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **recomendação ao atual gestor da Secretaria de Esporte e Lazer de Teresina** para que, antes da aprovação final da aplicação dos recursos repassados através dos convênios firmados, realize verificação “in loco”, intensificando seu controle interno, a fim de garantir não apenas a devida formalização dos instrumentos dos convênios, mas também a consecução de suas metas e objetivos.

Presentes Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO 2735/17

PROCESSO Nº TC/003150/16

DECISÃO Nº 474/17

ASSUNTO: Prestação de Contas do Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Teresina-SEMEL. Exercício 2016.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: João Henrique Alves Rufino – Gestor - (01/04 a 31/12/16).

ADVOGADO: Lucas Mendes da Silva (OAB/PI nº 4.941).

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 8º, INCISO VII, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/97. REPERCUSSÃO NEGATIVA EM PARTE.

1.Descumprimento do art. 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/97 – Pagamento de tarifas bancárias no valor de R\$ 59,55 no mês de março.

Sumário: Prestação de Contas - Secretaria Municipal De Esportes E Lazer De Teresina-SEMEL. Exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese impropriedades/falha apuradas após o contraditório: descumprimento do art. 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/97.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 18, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/06 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. João Henrique Alves Rufino, no valor correspondente a **100 (cem) UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **recomendação ao atual gestor da Secretaria de Esporte e Lazer de Teresina** para que, antes da aprovação final da aplicação dos recursos repassados através dos convênios firmados, realize verificação “in loco”, intensificando seu controle interno, a fim de garantir não apenas a devida formalização dos instrumentos dos convênios, mas também a consecução de suas metas e objetivos.



Presentes Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO 2755/17

PROCESSO N.º TC/007641/17

DECISÃO N.º 1568/17

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – Contas de Gestão, Exercício de 2011.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: José Medeiros da Silva - Prefeito

ADVOGADOS: Marcelo Veras de Sousa – OAB/PI nº 3.190 e Wytalo Veras de Almeida – OAB/PI nº 10.837.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DE BALANCETES MENS AIS. AUSÊNCIA DE PEÇAS ELETRÔNICAS PELO SISTEMA SAGRES. EMISSÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. PAGAMENTO COM ATRASO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NÃO HÁ FATO NOVO. MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES.

1. Atraso no envio de balancetes mensais.
2. Ausência de peças eletrônicas pelo sistema SAGRE.
3. Emissão de cheque sem provisão de fundos.
4. Ausência de licitação e fragmentação de despesas.
5. Pagamento com atraso de obrigações previdenciárias

Sumário. Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – Contas de Gestão. Exercício de 2011. Conhecimento. Improvimento.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1) Atraso de 19 dias, em média, no envio dos balancetes mensais; 2) Ausência de 04 (quatro) peças eletrônicas pelo sistema SAGRES; 3) Emissão cheque no valor de R\$ 3.199,24 sem provisão de fundos, gerando tarifas bancárias no valor de R\$ 43,35; 4) Despesas realizadas sem licitação, atingindo o elevado montante de R\$ 683.383,90; - Fragmentação de despesas, sendo R\$ 66.272,10 o valor total gasto com compras; 5) Pagamento com atraso de obrigações previdenciárias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral do advogado Wytalo Veras de Almeida – OAB/PI nº 10.837, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **improvemento** do Recurso de Reconsideração, mantendo-se o julgamento pela irregularidade da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, exercício financeiro de 2011, durante a gestão do Sr. José Medeiros da Silva, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09, assim como, mantendo a aplicação de multa, no valor de 2.000 UFR-PI, conforme aplicação do art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 33, em Teresina, 34 de 05 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator



ACORDÃO N.º 2756/17

PROCESSO: TC/012925/2017

DECISÃO: N.º 1.569/17

ASSUNTO: Representação c/c Medida Cautelar – Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí, exercício de 2017.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Francisco Apolinário Costa Moraes – Prefeito.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR DE CONTAS: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA EM PARTE.

1. Irregularidade ao dever de prestar contas na forma e no prazo devido (art. 70, parágrafo único, CF/88), assim como aos dispositivos que conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar, mediante fiscalização, o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário: Representação Medida Cautelar – Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí - Exercício 2017. Procedência. Não aplicação de multa. Apensamento. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação, **sem aplicação de multa**, e pelo **apensamento** destes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí, exercício de 2017, para que as irregularidades indicadas nesta Representação sejam consideradas quando da análise da referida Prestação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 34/17, em Teresina, 05 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO 2830/17

PROCESSO Nº: TC 012897/2014

DECISÃO N.º 487/17

ASSUNTO: Admissão de Pessoal (Concurso Público – Edital nº 001/2014) da Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Aldemar da Silva Carmo Neto – Prefeito.

ADVOGADO: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros e Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros.

RELATOR: Luciano Nunes Santos

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: ADMISSÕES. CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 001/2014. CONTROLE INTERNO INCOMPLETO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 907/09



PARA O ENVIO DE INFORMAÇÕES DOS ATOS DE ADMISSÃO DECORRENTES DO CONCURSO.

1. Parecer do controle interno incompleto no tocante à omissão quanto ao valor a deduzir das dotações, a análise da suficiência ou não destas e a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para os dois exercícios.
2. Descumprimento do art. 5º da Resolução nº 907/09 para o envio de informações dos atos de admissão decorrentes do concurso.

Sumário. Admissão de Pessoal. Concurso Público. P.M. Cajazeiras do Piauí. Registro. Aplicação Multa 100 UFR-PI. Recomendação atual gestor da Prefeitura.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Parecer do controle interno incompleto no tocante à omissão quanto ao valor a deduzir das dotações, a análise da suficiência ou não destas e a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para os dois exercícios; 2. Descumprimento do art. 5º da Resolução nº 907/09 para o envio de informações dos atos de admissão decorrentes do concurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensão-DAAP (peças 08 a 12), a informação após análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos-DRA (peça 25), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 34 a 39), o Acórdão TCE/PI nº 837/2017 (peça 50), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 55 e 56), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 26, 40 e 57), a sustentação oral do Advogado Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos às fls.01/03 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar **legal** o procedimento de **Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI**, referente ao **Concurso Público (Edital nº 001/2014)** e sob a responsabilidade do Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto (*Prefeito Municipal*), **autorizando o registro dos atos admissionais** (art. 197, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos servidores elencados na Tabela do item 3 do voto do Relator (fl. 02 da peça 62) por estas se revestirem das exigências legais mínimas ao seu deferimento

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto, no valor correspondente a 100 UFR-PI (art. 79, VIII, e § 2º da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI para que, em procedimentos futuros, evite o cometimento das irregularidades aqui apontadas.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício); Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 17 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO Nº 2.733/17

PROCESSO TC/020142/2016.

DECISÃO Nº 473/2017.

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA/PI, NOTADAMENTE EM RELAÇÃO AOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO.

EXERCÍCIO: 2016.



DENUNCIANTE: REGINALDO PORTELA DA CUNHA – PRESIDENTE DO SINDICATO DOS DERVIDORES ÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL DE TELHA/PI - SINDSERMCT.

DENUNCIADA: ANA CÉLIA DA COSTA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL.

ADVOGADOS DA DENUNCIADA: ÉRIKA ARAÚJO ROCHA (OAB-PI Nº 5.348) E OUTRO.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. PREVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE REPASSE INTEGRAL DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RETIDA DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

1 – A contribuição previdenciária é compulsória (tem natureza jurídica de tributo), possui assento constitucional (art. 195, incisos I e II), e se destina ao custeio do sistema previdenciário.

Sumário: Denúncia - P.M. Cocal de Telha/PI. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência. Apensamento.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de repasse integral de contribuição previdenciária retida de servidores do magistério.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 17, a sustentação oral da Advogada Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do Município de Cocal de Telha-PI (exercício financeiro de 2016) no intuito de subsidiar o julgamento da mencionada prestação de contas.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.823/17

PROCESSO TC/003293/2016.

DECISÃO Nº 485/2017.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TERESINA – SDU CENTRO/NORTE.

EXERCÍCIO: 2016.

RESPONSÁVEL: JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA – SUPERINTENDENTE.

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934/89) E OUTRO.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.



EMENTA. LICITAÇÃO. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS.

1. O valor total da despesa não atende ao limite estipulado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Sumário: Prestação de Contas – Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Teresina – SDU Centro/Norte. Exercício 2016. Regularidade com Ressalvas sem aplicação de multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

1-Fracionamento de despesas no valor de R\$ 10.910,00 com serviços de manutenção preventiva de ar condicionado, R\$ 29.955,59 com materiais de expediente e R\$ 29.405,85 com pavimentação em paralelepípedo; 2-Procedimentos licitatórios não foram finalizados no sistema Licitações Web contrariando a Resolução TCE/PI nº 39/2015; 3- Irregularidades nos processos de adesão a atas de registro de preços, tais como: ausência de demonstração formal da vantagem da adesão, ausência da anuência do fornecedor vencedor, processos com folhas não numeradas e rubricadas, não obediência ao prazo para a publicação do contrato, dentre outras; 4- Na adesão à ata de registro de preços nº 11/2015, houve ausência da justificativa sobre a exata identificação do objeto, ausência do termo de referência ou projeto básico, folhas do processo não numeradas e não rubricadas, não obediência ao prazo para a publicação do contrato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/21 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/09 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 16, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. João Eulálio de Pádua.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38 em Teresina, 17 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.769/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ-PI. **EXERCÍCIO:** 2015

RESPONSÁVEL: CEL. CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA – COMANDANTE GERAL.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS FORMAIS DE NATUREZA TÉCNICA E OBJETIVA PARA ESCOLHA DO CONTRATADO - ART. 26, II, DA LEI 8.666/93. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO - ART. 26, III, DA LEI n. 8.666/93. PROCEDIMENTO SEM PARECER TÉCNICO E/OU JURÍDICO – ART. 38, VI E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI n. 8.666/93. CERTIDÕES COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO - ART. 55, XIII DA LEI n. 8.666/93. CONTRATO. DESPESA REALIZADA SEM COBERTURA CONTRATUAL – §§ 2º E 3º DO ART. 57 DA LEI nº 8.666/93. VALOR EMPENHADO E LIQUIDADO SUPERIOR AO VALOR CONTRATADO – ART. 66 DA LEI nº 8.666/93. REGULARIDADE COM RESSALVAS. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.



Sumário: Prestação de Contas – Polícia Militar do Piauí/PI. Exercício de 2015. Regularidade com Ressalvas. Sem Aplicação de Multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Irregularidades nos seguintes procedimentos licitatórios: Inexigibilidade nº002/2015 – FORJAS TAURUS S/A –R\$1.211.500,00; Dispensa nº 215113/2015 – SERVI SAN LTDA – R\$136.525,65; Contrato 002/2015 - MAZUAD Autolocadora e Logística Ltda. – R\$495.000,00; Contrato nº003/2015 – Luauto Rent a Car LTDA. – R\$1.488.000,00; Contrato nº004/2015 – R.F.C Carvalho ME. – R\$ 647.400,00; Contrato nº007/2015 – Araújo e Araújo Empreendimentos Ltda. – R\$ 552.000,00. A DFAE apurou a existência de prestadores de serviço trabalhando sem contrato formalizado, contrariando art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93; Ausência de cadastramento de Adesões a Atas de Registro de Preços no sistema Licitações Web do TCE-PI – arts. 43 a 45 e art. 51 da Resolução TCE-PI nº 33/2012; Ausência de cadastro de dispensas e inexigibilidades no portal “Licitações Web”, infringindo o art. 43, § 4.o, da Resolução do TCE nº 33/2012; Irregularidades nos abastecimentos e trocas de óleos; Diversas transações realizadas por um único usuário (motorista).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação da multa** sugerida pelo Ministério Público de Contas ao gestor, Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.770/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: 2º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – PARNAÍBA (UG: 260103).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: TEN. CEL. MANOEL DA COSTA LIMA – PERÍODO: 01/01 a 27/05/15.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas – 2º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí/PI -Parnaíba. Exercício de 2015. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90,



a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.771/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: 2º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – PARNAÍBA (UG: 260103).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: MAJ. ADRIANO URSULINO DE LUCENA – PERÍODO: 28/05 a 31/12/15.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas – 2º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí/PI - Parnaíba. Exercício de 2015. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.



ACÓRDÃO Nº 2.772/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – FLORIANO (UG: 260104).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: CEL. LIZANDRO HONÓRIO DA SILVA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TCE/PI 33/2012. REGULARIDADE.

1. Analisando a relevância das irregularidades não sanadas, entende-se que as mesmas não são suficientemente graves a ensejar julgamento de irregularidade às contas.

Sumário: Prestação de Contas – 3º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí/PI - Floriano. Exercício de 2015. Regularidade.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de documentos nas prestações de contas mensais, descumprindo o art. 5º da Resolução TCE nº 33/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.773/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: 4º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – PICOS (UG: 260105).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEIS: CEL. ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas – 4º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí/PI – Picos. Exercício de 2015. Regularidade.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.774/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: 7º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – CORRENTE (UG: 260106).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: MAJ. MARCOS ANTONIO HORTÊNCIO SANTOS.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS, DESCUMPRINDO A RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 33/2012. REGULARIDADE.

2. Analisando a relevância das irregularidades não sanadas, entende-se que as mesmas não são suficientemente graves a ensejar julgamento de irregularidade às contas.

Sumário: Prestação de Contas – 7º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí/PI – Corrente. Exercício de 2015. Regularidade.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de documentos nas prestações de contas mensais, descumprindo o art.5º da Resolução TCE nº33/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.775/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (UG: 260107).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: TEN. CEL. JOSUÉ CESÁRIO SÁ JÚNIOR – PERÍODO 01/01 A 13/01/2015.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas – Academia da Polícia Militar do Piauí. Exercício de 2015. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.776/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (UG: 260107).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: CEL. JAIME DAS CHAGAS OLIVEIRA – PERÍODO 13/01 A 07/05/2015.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.



EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas – Academia da Polícia Militar do Piauí. Exercício de 2015. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.777/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (UG: 260107).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: TEN. CEL. RICARDO FERREIRA DE MELO LIMA – PERÍODO 07/05 A 31/12/2015.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas – Academia da Polícia Militar do Piauí. Exercício de 2015. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.



Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.778/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: 10º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – URUCUI (UG: 260108).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: MAJ. NELSON ONÉDIO FEITOSA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TCE/PI 33/2012. REGULARIDADE.

3. Analisando a relevância das irregularidades não sanadas, entende-se que as mesmas não são suficientemente graves a ensejar julgamento de irregularidade às contas.

Sumário: Prestação de Contas – 10º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí/PI - Uruçuí. Exercício de 2015. Regularidade.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de documentos nas prestações de contas mensais, descumprindo o art. 5o da Resolução TCE nº 33/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.779/17



PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: 11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – SÃO RAIMUNDO NONATO (UG: 260109).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: MAJ. JOZINALDO MARINHO DE SOUZA – PERÍODO 01/01 A 08/03/2015.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ENDEREÇO DO ORDENADOR DE DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE Nº 33/2012. REGULARIDADE.

4. Analisando a relevância das irregularidades não sanadas, entende-se que as mesmas não são suficientemente graves a ensejar julgamento de irregularidade às contas.

Sumário: Prestação de Contas – 11º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí/PI – São Raimundo Nonato. Exercício de 2015. Regularidade.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de endereço dos ordenadores de despesas na prestação de contas anual, descumprindo o art. 6º da Resolução TCE no 33/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.780/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: 11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – SÃO RAIMUNDO NONATO (UG: 260109).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: MAJ. JORGE PEREIRA DOS SANTOS NETO – PERÍODO 09/03 A 31/12/2015.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ENDEREÇO DO ORDENADOR DE DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE Nº 33/2012. REGULARIDADE.



5. Analisando a relevância das irregularidades não sanadas, entende-se que as mesmas não são suficientemente graves a ensejar julgamento de irregularidade às contas.

Sumário: Prestação de Contas – 11º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí/PI – São Raimundo Nonato. Exercício de 2015. Regularidade.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de endereço dos ordenadores de despesas na prestação de contas anual, descumprindo o art. 6º da Resolução TCE no 33/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.781/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – PIRIPIRI (UG: 260110).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: MAJ. ERISVALDO VIANA LIMA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TCE/PI 33/2012. REGULARIDADE.

6. Analisando a relevância das irregularidades não sanadas, entende-se que as mesmas não são suficientemente graves a ensejar julgamento de irregularidade às contas.

Sumário: Prestação de Contas – 12º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí/PI - Piripiri. Exercício de 2015. Regularidade.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de documentos nas prestações de contas mensais, descumprindo o art. 5º da Resolução TCE nº 33/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da



manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.782/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: 14º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – OEIRAS (UG: 260111).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: TEN. CEL. RUBENS FERREIRA LOPES.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TCE/PI 33/2012. REGULARIDADE.

7. Analisando a relevância das irregularidades não sanadas, entende-se que as mesmas não são suficientemente graves a ensejar julgamento de irregularidade às contas.

Sumário: Prestação de Contas – 14º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí/PI - Oeiras. Exercício de 2015. Regularidade.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de documentos nas prestações de contas mensais, descumprindo o art. 5º da Resolução TCE nº 33/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.



(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.783/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: 15º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – CAMPO MAIOR (UG: 260112).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: MAJ. JORGE PEREIRA DOS SANTOS NETO – PERÍODO 01/01 A 13/01/2015.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas – 15º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí/PI – Campo Maior. Exercício de 2015. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.784/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: 15º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – CAMPO MAIOR (UG: 260112).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: TEN. CEL. RUY NUNES CORDEIRO – PERÍODO 14/01 A 26/10/2015.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE.



Sumário: Prestação de Contas – 15º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí/PI – Campo Maior. Exercício de 2015. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.785/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: 15º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – CAMPO MAIOR (UG: 260112).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: MAJ. ETEVALDO ALVES DA SILVA – PERÍODO 27/10 A 31/12/2015.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas – 15º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí/PI – Campo Maior. Exercício de 2015. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.



Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.786/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: 5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ-CIPM – PAULISTANA (UG: 260113).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: MAJ. ESTANISLAU FELIPE OLIVEIRA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTOS ENVIADOS EM DESCONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 33/2012. REGULARIDADE.

8. Analisando a relevância das irregularidades não sanadas, entende-se que as mesmas não são suficientemente graves a ensejar julgamento de irregularidade às contas.

Sumário: Prestação de Contas – 5ª. Companhia Independente de Polícia Militar do Piauí-CIPM-Paulistana. Exercício de 2015. Regularidade.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Documentos enviados em desconformidade com a Resolução TCE nº 33/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.787/17

PROCESSO TC/005187/2015.

DECISÃO Nº 482/2017.

ASSUNTO: COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO TURÍSTICO DO PIAUÍ-CIPTUR – LUÍS CORREIA (UG: 260114).

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: MAJ. ANTONIO PACÍFICO DE CASTRO NETO.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas – Companhia Independente de Policiamento Turístico do Piauí – CIPTUR. Luís Correia. Exercício de 2015. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/38 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/23 da peça 84, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 90, a sustentação oral do Gestor Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 021462/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Janir Rego Coutinho

Órgão de origem: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 406/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidor(a) Janir Rego Coutinho, CPF nº 129.876.203-06, RG nº 217.367-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-K, Matrícula nº 2258, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º, da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1728/2017 (fls. 67, peça 02), de 15/09/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 176, de 19/09/17 (fls. 68, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.260,48** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Salário-base (Lei nº 5.762/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13)	2.203,31
b) Vantagem Pessoal (art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13)	609,97
c) GDF - Gratificação de Desempenho Funcional (art.25 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13)	804,00
d) Gratificação PL/GIFS -Especializado (art. 12 da Lei nº 5.726/08)	643,20
Total	4.260,48



Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 021010/2017
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Reginaldo Machado do Vale
Órgão de origem: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão nº 407/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida ao servidor Reginaldo Machado do Vale, CPF nº 156.397.383-91, PIS/PASEP 12070530959, Mat. nº 0242659, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “II”, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET, com arrimo no art. 6º -A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 40, § 1º, I da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 40, § 1º, I da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 575/2017 (fls. 117, peça 02), de 31/07/17, publicado no Diário Oficial nº 156, de 21/08/17 (fls. 118, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.352,45** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC 38/2004, alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.560/2014).	1.206,14
b) Complemento conforme (art. 1º da Lei nº 6.933/16)	14,31
c) VPNI Gratificação Incorporada DAÍ, conforme (art. 65 da LC nº 13/94)	96,00
d) Gratificação Adicional conforme (art.65 da LC nº 13/94)	36,00
Proventos a atribuir	1.352,45

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 003818/2017
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Edson Vaz da Costa
Órgão de origem: Fundação Hospitalar de Teresina - FHT
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão nº 408/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Edson Vaz da Costa, CPF nº 077.577.433-20, ocupante do cargo de Médico, Especialidade – Ultrassonografia, Ref. “B5”, Matrícula nº 028474, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, com arrimo no art.6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05 .

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1-1), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, em c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1786/16 (fls. 77, peça 02), de 20/10/16, publicado no Diário Oficial do Município, nº 1.978, de 11/11/16 (fls. 2.82), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 9.485,70** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
---	-----------



a) Vencimentos nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/08, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/13, e com a Lei Complementar Municipal nº 4.885/16	9.485,70
Proventos a atribuir	9.485,70

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC nº 021456/2017

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Ernestina Florisbela de Sousa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO: nº 275/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Ernestina Florisbela de Sousa, CPF nº 129.999.893-34, PIS/PASEP nº 10642260939, matrícula nº 0767468, detentor do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.750/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fs. 01/135 da peça 02), publicada no DOE nº 176 de 19.09.2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.696,57** (mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 38/04, alterada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16.	R\$ 1.640,95
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
COMPLEMENTO	Art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 18,87
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 36,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.696,57

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 021008/2017

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADO: Nivaldo Gonçalves Lima

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO: nº 276/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Nivaldo Gonçalves Lima, CPF nº 160.533.203-82, PIS/PASEP nº 17019470155, matrícula nº 0584088, detentor do cargo de



Professor, 40 horas, Classe SE, Nível “I”, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.047/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fs. 01/112 da peça 02), publicada no DOE nº 156 de 21.08.2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.408,27** (três mil, quatrocentos e oito reais e vinte e sete centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 3.260,42
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 147,85
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.408,27

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 018189/2017

ASSUNTO: Pensão Por Morte

INTERESSADA: Roberta Lopes de Sousa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 277/17 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Roberta Lopes de Sousa, CPF nº 221.211.963-15, para si, devido ao falecimento de seu Companheiro, o Sr. Sebastião Pereira da Silva, CPF nº 179.476.503-49, matrícula nº 0219274, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, classe I, padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI, falecido em 19.03.17, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, art. 40 § 7º I da CF/1988 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs.01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1.393/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fs. 01/135 da peça 02), datada de 18.07.2017, publicada no DOM nº 144 de 02.07.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte à requerente com os proventos, no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCI							
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
PROVENTOS – PROPORCIONAL – R\$ 891,44 x 7.377/12.775	LEI ESTADUAL Nº 6.856/2016						514,76
COMPLEMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO	ART. 7º, VII, E § 2º da CF/88.						422,24
TOTAL						937,00	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
ROBERTA LOPES DE SOUSA	08.02.1948	CÔMPANHEIR A	011.770.603-53	16.03.20176	VITALÍCIO	100,00	937,00



Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 016732/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Clébia Maria de Lima Pedrosa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 278/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida a servidora Clébia Maria de Lima Pedrosa, CPF nº 131.908.573-34, matrícula nº 026392, detentor do cargo de Técnico de Nível Superior 20 horas, especialidade Psicóloga, Referência "C5", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI, com fulcro nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 493/2017 (fls. 01/86 da peça 2), datada de 21/03/2017, publicada no DOM nº 2.039 de 03/04/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.825,91** (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 4.351,30
II – Gratificação de Nível Superior, nos termos do art. 58, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016	R\$ 474,61
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.825,91

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 021808/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADO: Cristovão Rodrigues Clark

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 279/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor Cristovão Rodrigues Clark, CPF nº 043.571.323-04, matrícula nº 026210, detentor do cargo de Técnico de Nível Superior 20 horas, especialidade Bioquímico, Referência "C6", regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI, com fulcro nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 430/2017 (fls. 01/78 da peça 2), datada de 14/03/2017, publicada no DOM nº 2.039 de 03/04/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o**



seu registro, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.927,52** (quatro mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 4.927,52
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.927,52

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/021341/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria de Lourdes Cunha Sidonio

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 359/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **MARIA DE LOURDES CUNHA SIDONIO**, CPF nº 240.674.903-72, RG nº 478.085 SSP-PI, ocupante do cargo de Professor, Classe SE, Nível VIII, 20horas, matrícula nº 11646, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c o art. 40, III, “a”, §5º da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 39, III, §1º da Lei Municipal nº 2.192/05..

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.276/2017 (Peça 2, fls.50/51), publicada no Diário Oficial de Parnaíba nº 1.902, de 18/07/2017, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.617,88** (três mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se o presente processo à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/018328/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado **Francisco Luiz Pereira**

Interessada: Rosa Maria da Conceição Pereira

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 360/2017 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de **Rosa Maria da Conceição Pereira**, CPF nº 566.032.073-20, RG nº 1.381.865-PI, na condição de viúva do servidor **Francisco Luiz Pereira**, CPF nº 274.693.603-87, RG nº 204.709-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de



Serviços, Classe I, Padrão “E”, cujo óbito ocorreu em 21/09/12, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com o Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 139, de 26/07/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.189/2017, de 23 de junho de 2017 (Peça 2, fls. 57/58), concessiva de pensão vitalícia a interessado, com proventos mensais no valor de **R\$ 856,33** (oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: TC nº 021454/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Jandira Freitas Lira Evaristo Cardoso
Órgão de origem: Fundo Piauí Previdência.
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 325/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Jandira Freitas Lira Evaristo Cardoso**, CPF nº 099.312.603-00, ocupante do cargo de Analista de Pesquisa Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0060747, lotada na Fundação Centro de Pesquisas Econômicas do Estado do Piauí – CEPRO.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 1759/2017 – (Peça 2, fl. 147), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 176 de 19/09/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora **Sra. Jandira Freitas Lira Evaristo Cardoso**, nos termos do **art. 6º, I, II, III, IV da EC nº 41/03**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.900,73** (quatro mil, novecentos reais e setenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO – artigos 15 e 30 da Lei nº 6.471/13	R\$ 4.802,30
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
COMPLEMENTO – artigo 1º da Lei nº 6.933/2016	R\$ 55,23
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.900,73

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 23 de outubro de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 018314/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada Maria Moreira da Silva.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Interessada: Benícia Moreira da Silva.
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 326/17 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Benícia Moreira da Silva Neta**, sob o CPF nº 034.136.713-32, na condição de filha menor, para si, devido ao falecimento de sua mãe, **Maria Moreira da Silva**, CPF nº 199.094.203-25, matrícula nº



043567-8, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão B, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em 30/11/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1.149/2017 (Peça 02, fls. 32/33)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 139 de 26/07/2017, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Benícia Moreira da Silva Neta**, em conformidade com **LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/03**, com proventos mensais no valor de **R\$ 796,00** (setecentos e noventa e seis reais).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento	Lei 6.557/2014	754,00
Adicional de Tempo de Serviço	LC nº 13/94 c/c Lei nº 033/03	42,00
TOTAL		796,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **23 de outubro de 2017**.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 016944/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Manoel Rodrigues de Carvalho.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Interessada: Maria Teresa Tavares de Carvalho.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 327/17 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Maria Teresa Tavares de Carvalho**, sob o CPF nº 200.744.173-04, para si, devido ao falecimento de esposo, **Manoel Rodrigues de Carvalho**, matrícula nº 0910082, servidor ativo do cargo de Zelador, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em **17/10/2016**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1.298/2017 (Peça 02, fls. 46/47)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 132 de 17/07/2017, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Maria Teresa Tavares de Carvalho**, em conformidade com **LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991 e art. 40, §7º, II da CF/88, com redação da EC nº 41/2003**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.058,32** (hum mil e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	Lei 6.856/2016	1.022,32
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	LC nº 033/03	36,00
TOTAL		1.058,32

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **23 de outubro de 2017**.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 021807/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.
Interessada: Francisca da Silva Araújo.
Órgão de origem: IPMT-Fundo de Previdência de Teresina.
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 328/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Francisca da Silva Araújo**, CPF nº 375.194.763-91, matrícula nº 027071, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C1”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o parecer ministerial (Peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 735/2017 – (Peça 4, fl. 71/72), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.056 de 19/05/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição– **Sr.ª Francisca da Silva Araújo**, nos termos do **art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, observado o disposto no art. 7º, VII, bem como o art. 39, §3º, também da Constituição Federal**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....	R\$ 1.200,65
Total da Remuneração.....	R\$ 1.200,65
Valor da Média, pelo art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.....	R\$ 900,39
Percentual a aplicar, conforme o art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988.....	95,8356%
Total	R\$ 862,89
Complementação de Salário Mínimo , nos termos do disposto no art. 7º, VII, bem como o art. 39, § 3º, todos da Constituição Federal.....	R\$ 74,11
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 937,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de outubro de 2017

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 020793/2017
Assunto: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais
Interessada: Maria do Socorro Ribeiro da Silva
Órgão de origem: Fundo Piauí Previdência.
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 329/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria do Socorro Ribeiro da Silva**, CPF nº 429.027.543-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “C”, matrícula nº 077577X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.601/2017 – (Peça 2, fl. 109), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 163 de 30/08/2017, concessiva da Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais à servidora **Sra. Maria do Socorro Ribeiro da Silva**, nos termos do **art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.056,73** (hum mil e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.004,64
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016.933/2016	R\$ 23,11
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 28,98
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.056,73



Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 021015/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*.

Interessado: **Raimundo Nonato Cunha Oliveira**.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 330/17 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido**, de **Raimundo Nonato Cunha Oliveira**, CPF nº 226.652.003-25, RG nº 105019563-3-PM-PI, matrícula nº 012998-4, Subtenente, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 6º BPM/Teresina.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça. 03) com o parecer ministerial (Peça. 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **ato concessório** (Peça 02, fl. 100), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 164 de 31/08/2017, concessiva da **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido**, do interessado – **Sr. Raimundo Nonato Cunha Oliveira** nos termos do **Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**, conforme art. 197, III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.201,12** (quatro mil, duzentos e um reais e doze centavos)

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$ 4.076,73
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 46,88
VPNI – LEI Nº 6173/2012	ART. 55, INCISO DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.201,12

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **24 de outubro de 2017**.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira

Processo: TC Nº 018510/2017

Assunto: PENSÃO POR MORTE.

Interessado (a): MARIA DA PAIXA DOS SANTOS SILVA.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 329/17 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte em favor de Maria da Paixão dos Santos Silva**, sob o CPF nº 554.294.243-15, para si, devido ao falecimento de seu esposo, **Cícero Chaves da Silva**, CPF nº 150.952.073-20, matrícula nº 050191-3, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 01/02/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0687 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.231/2017 (fls. 74, peça 02), datada de 27/06/2017, publicada no Diário Oficial de nº 139, em 26/07/17 (fl. 2.74)**, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 765,84** (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme segue:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (Lei nº 6.367/13)	R\$ 708,00
II- Adicional de Tempo de Serviço (LC nº 13/94 c/c LC nº 033/03);	R\$ 57,84
TOTAL:	R\$ 765,84

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 016864/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): FRANCISCA CARNEIRO DE CARVALHO

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 330/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora, **FRANCISCA CARNEIRO DE CARVALHO**, CPF nº 239.937.663-34, matrícula nº 0618314, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 126, de 07/07/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0730 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.182/2017, de 21/06/2017** (Peça 02, fls. 89), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.090,40** (um mil noventa reais e quarenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I - Vencimento de acordo com a LC nº 038/04, alterada pelo art.3º da Lei nº 6.856/16.	R\$ 1.090,40
II- Gratificação Adicional de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$ 50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.090,40

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 002366/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

Interessado(a): HILDA SANTOS DE ARAUJO

Procedência: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR



DECISÃO 331/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária Por Idade Com Proventos Proporcionalis**, concedida à servidora **Hilda Santos de Araújo**, CPF nº 121.364.331-72, RG nº 977.337 SSP-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1200, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 615/2016, de 13 de dezembro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0704 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 615/2016, de 13/12/2016** (Peça 02, fls. 42/43), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I - Vencimento de acordo com o art. 49 da Lei nº 1.366/92 .	R\$ 880,00
II- Gratificação de Tempo de Serviço (art. 73 da lei municipal nº 1.366/92).	R\$ 44,00
III- Progressão e promoção – B2 (R\$ 140,80), totalizando o valor de R\$ 1.064,80. Art. 1º da Lei nº 10.887/04 – cálculo pela média (R\$ 914,26). Proporcionalidade- 62,74% (R\$ 573,61)	
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 880,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo TC/016499/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada – a pedido

Interessado: Raimundo Francisco Pires de Oliveira

Procedência: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 332/2017-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Raimundo Francisco Pires de Oliveira**, CPF nº 411.696.973-72, RG nº 10.7096-85-PM-PI, matrícula nº 012921-6, 2º Tenente-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 2º BPM-Parnaíba, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 118, de 27/06/2017 (peça. 02, fls. 109).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** ato concessório, datado de 26/06/2017 (fls. 110, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Raimundo Francisco Pires de Oliveira*, em conformidade com no art. 88, I, c/c art. 89 da Lei 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.603,52** (cinco mil seiscentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de outubro de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator



Processo: TC/021627/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: MARIA ALZIRA ALMENDRA DE CARVALHO - CPF: 151.147.913-20

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº. 283/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARIA ALZIRA ALMENDRA DE CARVALHO**, CPF nº 151.147.913-20, PIS/PASEP nº 12159338593, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, Cargo de Assistente Social, Classe “III”, Padrão “E” matrícula nº 0369721 do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 176, de 19 de setembro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0712 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.751/2017, de 01 de setembro de 2017** (fls.163/164 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.410,25(cinco mil, quatrocentos e dez reais e vinte e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 35 DA LEI Nº 6.201/12).	R\$4.802,30
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
COMPLEMENTO (ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016).	R\$55,23
VPNI – LEI Nº 6.201/12 (ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12).	R\$264,72
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA - DAS (ART. 136 LC Nº 13/94).	R\$288,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$5.410,25

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

Processo: TC/021798/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: FRANCISCA VIEIRA CARDOSO DA SILVA - CPF: 287.029.213-91

Procedência: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Decisão nº. 284/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **FRANCISCA VIEIRA CARDOSO DA SILVA**, CPF nº 287.029.213-91, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C2”, matrícula nº 026768, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M Nº 2.076, de 07 de julho de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0691 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.084/2017, de 23 de junho de 2017** (fls.41/42 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.236,66(um mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
-Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$1.236,66
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.236,66



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

Processo: TC/019894/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

Interessado: FRANCISCA MARIA SOARES COSTA - CPF: 240.437.453-20

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Decisão nº. 285/17 – GJC

Trata-se **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** concedida a servidora **FRANCISCA MARIA SOARES COSTA**, CPF nº 240.437.453-20, ocupante do cargo de Zeladora, Classe “III” Padrão “C”, Matrícula nº 0912379 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no **art. 40, §1º, inciso III, “b” da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 158, de 23 de agosto de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0748 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.606/2017, de 14 de agosto de 2017** (fl.105 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$986,83(novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(10.153/10.950 (92.7215%)DE R\$ 623,98) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09.	R\$986,83
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$986,83

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

Processo: TC/020094/2017

Assunto: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

Interessado: BENEDITA RODRIGUES DE SOUSA - CPF: 306.420.513-72

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº. 286/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Compulsória**, com proventos proporcionais concedida à servidora **BENEDITA RODRIGUES DE SOUSA**, CPF nº 306.420.513-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0382701, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 141, de 28 de julho de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0716 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.412/2017, de 06 de julho de 2017** (fl.111 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$622,00(seiscentos e vinte e dois reais)**, conforme segue:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(10.153/10.950 (92.7215%) DE R\$ 623,98) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09.	R\$578,56
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$43,44
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$622,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
31/10/2017 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 040/2017**

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/013696/2014 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/A
Dados complementares: Trata-se de Tomada de Contas Especial - TCE, instaurada pela Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S/A – EMGERPI, com a finalidade de apurar a responsabilidade, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente da ausência de documentação completa na prestação de contas e irregularidades na execução do Convênio nº 011/2008 celebrado entre EMGERPI e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI.

**RESPONSÁVEL: CLÉZIO GOMES DA SILVA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira OAB/PI 7.345 e outro (Prefeitura Municipal/Ex-Prefeito Municipal – fl. 04 da peça 26)

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO - EMGERPI
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/A

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006203/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/017454/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Agricolândia-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): Walter Ribeiro Alencar - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 06).
TC/010136/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "inaudita altera pars" solicitando o bloqueio das contas do município de Agricolândia-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Walter Ribeiro de Alencar - Prefeito Municipal.
Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.626/2016 (peça 14).

**RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA



Advogado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) (Sem procuração nos autos) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 03 da peça 56)

RESPONSÁVEL: ADAIDIO JOSÉ FRANCISCO - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AGRICOLANDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 02 da peça 56)

RESPONSÁVEL: GHEYSA MORAIS SILVA - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA

RESPONSÁVEL: LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGRICOLANDIA

TC/003002/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE I - PARNAIBA

RESPONSÁVEL: PAULA DARCYENE DE OLIVEIRA ARAUJO - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))

Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE I - PARNAIBA

TC/003110/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Unidade Gestora: GABINETE MILITAR

RESPONSÁVEL: JOSÉ DENILSON DO RÊGO MARQUES - GABINETE (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: GABINETE MILITAR

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015530/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/016789/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí, por parte da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Walfredo Val de Carvalho Filho - Prefeito Municipal.

RESPONSÁVEL: WALFREDO VAL DE CARVALHO FILHO - De: 01/01/14 à
PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A)) 09/12/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: IELVA MARIA MELÃO VELOSO CERQUEIRA - De: 10/12/14 à
PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A)) 31/12/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: WALFREDO VAL DE CARVALHO FILHO - De: 01/01/14 à
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) 09/12/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI



Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à 30/06/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VALENCA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ILANA MARIA DOS REIS CAETANO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/07/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VALENCA DO PIAUI

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: ANNA PAULA SOUSA MENDES GOMES - FMS (GESTOR(A)) De: 01/09/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FMS DE VALENCA DO PIAUI

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: IELVA MARIA MELÃO VELOSO CERQUEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/14 à 09/12/14

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: BENEDITO GOMES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 10/12/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI

TC/005225/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Valdivino Dias de Araújo - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

RESPONSÁVEL: VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos)

TOTAL DE PROCESSOS - 06 (seis)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2017.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões